

ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

Р	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo	1ª VIA		
R	Projeto de Resolução			
	Requerimento			
0	_Indicação	N°001/2024		
_	Moção			
T	<u>x</u> Emenda			
0				
С				
О				
L				
О				
AUTOR: VEREADORA MAYSA LEÃO - REPUBLICANOS				

PROJETO DE EMENDA IMPOSITIVA N° 001/2024 (Processo 21522/2024 - Mensagem do Executivo n° 107/2024)

EMENDA IMPOSITIVA AO PROJETO DE LEI QUE "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025"

Nos termos do artigo 142, Inciso VII do Regimento Interno (RI) da Câmara Municipal de Cuiabá, bem como do artigo 100, parágrafos 6º e 8º da Lei Orgânica do Município (LOM), encaminho a presente EMENDA IMPOSITIVA, para a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária – referente à Mensagem nº 107/2024 de autoria do Executivo Municipal que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício de 2025", em análise:

Art. 1º Modifica o Projeto de Lei que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro 2025", conforme o quadro abaixo detalhado, anulando dotações da Seguinte Secretaria:





Órgão	02 – Secretaria Municipal de Governo
Unidade Orçamentária	101 – Secretaria Municipal de Governo
Função	04 - Administração
Sub-Função	122 – Administração Geral
Programa	0014 – Apoio Administrativo
Sub (Proj./Ativ./Oper. Esp)	8005 – Provisão para Emendas Parlamentares
Natureza de Despesa	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
Fonte	015000000750



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

	1 ELIVINO DE DELIBERVIÇÕES	
	Projeto de Lei	1ª VIA
Р	Projeto Decreto Legislativo	
	Projeto de Resolução	
R	Requerimento	N°001/2024
0	_Indicação	
	Moção	
T	<u>x</u> Emenda	
0		
С		
0		
-		
0		
<u> </u>		1

AUTOR: VEREADORA MAYSA LEÃO - REPUBLICANOS

Art. 2º Os valores abaixo consignados serão oriundos de remanejamento orçamentário com contrapartida de anulação no quadro acima:





Órgão	12 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
Unidade Orçamentária	101 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
Função	27 – Desporto e Lazer
Sub-Função	812– Desporto Comunitário
Programa	0012 – Esportes, Lazer e Eventos Esportivos
Sub (Proj./Ativ.)	2127 – Desenvolvimento de Atividades Culturais
Natureza de Despesa	33.50.43
Fonte	01500000750
Descrição	Transferência de recursos para a realização de compra de tatames para a prática de artes marciais para crianças e adolescentes em vulnerabilidade social através da ROTARY CLUB DE CUIABÁ – CPA (CNPJ 24.950.362/0001)
Valor	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Cuiabá/MT, 19 de dezembro de 2024.

Vera. Maysa Leão - REPUBLICANOS.









CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

	I LEIVAINO DE DELIDEIVAÇ	7020		
Р		Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo	1ª VIA	
•		Projeto de Resolução		
R		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		
		Requerimento	N°001/2024	
Ο		_Indicação		
_		Moção		
T		<u>x</u> Emenda		
Ο				
С				
Ο				
L				
0				
ALITOR: VEDEADODA MAYSA LEÃO DEDITOLICANOS				

AUTOR: VEREADORA MAYSA LEÃO - REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Membros da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, Excelentíssimos Senhores Membros das Comissões Temáticas Pertinentes, Soberano Plenário.

Este projeto visa criar um ambiente inclusivo, que é uma das missões do Rotary Club Cuiabá CPA promovendo o servir por meio do companheirismo, ética profissional, conduta exemplar na comunidade e união global para paz e cooperação.

O município é hoje um dos entes políticos mais importantes na estrutura organizacional do estado brasileiro. O cidadão não vive no estado e nem na união. O cidadão vive e mora no município. É nele que as coisas acontecem, é nele que se vive em sociedade, é nele que repousam as aflições, os intentos e as demandas da população. Portanto, toda política pública tem de visar em primeiro lugar o bem-estar dessas comunidades espalhadas pelo Brasil.

A Câmara Municipal tem direito a sua autonomia financeira e administrativa, competência para elaborar a Lei Orgânica do município e legislar sobre assuntos de interesse local, além disso, tem a competência de emendar as **Leis Orçamentárias (PPA, LDO, LOA).**

Por conseguinte, diante do exposto, é que se requer e aguarda que a Colenda Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, e as demais comissões temáticas deste Parlamento exarar pareceres pela aprovação da matéria, e conclamo aos nobres colegas





Vereadores e Vereadoras desta Casa para darmos uma especial atenção a esta Emenda e reunidos no Soberano Plenário o aprove, por ser iniciativa de relevante interesse público.

Sala das Sessões, em Cuiabá/MT, 19 de dezembro de 2024.

Vera. Maysa Leão - REPUBLICANOS.



